



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 763/95

Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares localizados no município de Naviraí-MS, darão atendimento preferencial e prioritário às gestantes, mães com crianças de colo, idosos acima de 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiências.

**Parágrafo único.** A preferência e a prioridade estabelecida no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço às pessoas a que se refere esta Lei.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "**Lei Municipal Nº 763/95 MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS ACIMA DE 60 (SESENTA) ANOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS, TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL**".

**Art. 3º.** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 (dez) UFN's (Unidade Fiscal de Naviraí), devidas em dobro em caso de reincidência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

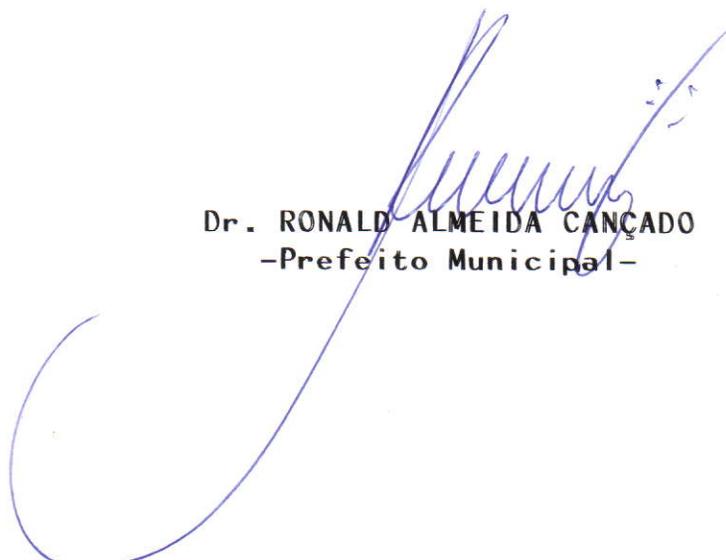
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Parágrafo único.** A multa constante no "caput" deste artigo, será repassada às entidades filantrópicas do município, desde que sejam declaradas de utilidade pública, estabelecendo-se uma ordem.

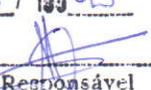
**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação quanto a ação fiscalizadora pelo órgão municipal competente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 1995.

  
Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 002/95  
Autor: Legislativo Municipal.

Publicado no jornal  
de Diário do Interior, sob n.º 980  
de 11/08/1935  
  
( ) Responsável